



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 75/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a instalação de pranchas de Comunicação Alternativa para crianças com Transtorno de Espectro Autista - TEA em praças infantis e escolas do Município de Balneário Pinhal."

JUSTIFICATIVA

A comunicação é essencial para a participação plena das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na sociedade. Muitas pessoas com TEA podem enfrentar desafios na comunicação verbal e podem se beneficiar significativamente da utilização de pranchas de comunicação para se expressar e se comunicar com outras pessoas.

A disponibilização de pranchas de comunicação não apenas beneficia as pessoas com TEA, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades individuais de cada cidadão. Portanto, contamos com o apoio do executivo para acatar esta indicação.

Balneário Pinhal, 06 de maio de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Câmara dos Vereadores de Balneário Pinhal

SITE: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
13:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI XX/2025

“Dispõe sobre a instalação de pranchas de Comunicação Alternativa para crianças com Transtorno de Espectro Autista - TEA em praças infantis e escolas do Município de Balneário Pinhal.”

Art 1º. Fica estabelecida a instalação de pranchas de Comunicação Alternativa para crianças com Transtorno de Espectro Autista - TEA em praças infantis e escolas do Município de Balneário Pinhal.

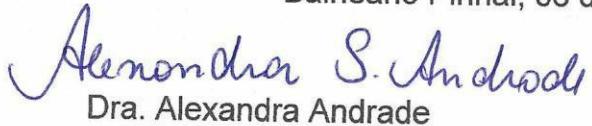
Art 2º. O objetivo das instalações das pranchas de Comunicação Alternativa para crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA, visa facilitar a comunicação de pessoas com TEA e promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em ambientes públicos e privados.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando a instalação de pranchas de Comunicação Alternativa para crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de maio de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
13:20
